

Relatório Final

Petição n.º 197/XIII/2.^a

**Relator: Deputado
André Pinotes (PS)**

**Peticionário: José
Manuel Rodrigues de
Abreu**

N.º de assinaturas: 1

Solicita estudo técnico e científico sobre o impacto da publicidade e dos meios de comunicação social na saúde e na educação na infância.

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 197/XIII/2.^a, subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu, com uma assinatura, deu entrada na Assembleia da República em 19 de outubro de 2016, por via eletrónica, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 31 de outubro de 2016.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 6 de dezembro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objecto da Petição

O peticionário solicita a elaboração de um estudo técnico e científico, de âmbito nacional, sobre o impacto da publicidade e dos meios de comunicação social, redes sociais e internet, nas suas diversas áreas e temáticas e do seu efeito negativo na evolução educativa, comportamental e psicológico da infância e dos jovens em Portugal.

O peticionário requer que se identifique, nomeadamente, a repercussão na saúde, na alimentação, no sucesso escolar, e qual o setor social mais desfavorável em causa, bem como a caracterização das dificuldades escolares desses menores segundo a sua situação social e familiar que lhe são subjacentes.

No entender do peticionário este estudo permitirá que se tomem medidas mais assertivas na prevenção, ou punitivas em casos de infrações, e que se proceda a retificações legislativas.

III – Análise da Petição

A petição individual foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, e n.º 51/2017, de 13 de julho.

IV – Diligências efetuadas

O texto da petição é claro, conciso e objetivo motivo pelo qual o Deputado Relator entendeu não ser necessário requerer quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais.

V – Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o peticionário. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. A petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP – nem a respetiva publicação em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

3. Nos termos do artigo 17.º, n.º 8, da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.
4. Ao abrigo da alínea m) do artigo 19.º da LDP, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário.

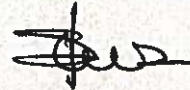
Palácio de S. Bento, 31 de outubro de 2018.

O Deputado Relator



(André Pinotes)

O Presidente da Comissão



(Helder Amaral)